



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 84/2023/PE

Razão Social: HOSPITAL MANDACARU

Nome Fantasia: HOSPITAL MANDACARU

Endereço: AVENIDA GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 3621

Bairro: TORREÃO

Cidade: Recife - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: HENRIQUE RAMOS GRIGIO - CRM-PE: 33632

Origem: SINDICATO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 02/05/2023 - 10:00 a 11:00

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dr. Silvio Sandro Rodrigues

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria deve ser analisada em conjunto com o relatório 26/2023, que trata sobre fiscalização do referido hospital, realizada em 02.02.2023. É uma solicitação da presidência do Cremepe que teve como objetivo apenas conferir a escala de anestesiologia e número de procedimentos cirúrgicos. Possui registro no Cremepe CRM: 5077 com validade até 20.09.2023.

## 2. CONSTATAÇÕES

Hospital especializado em pediatria.

Oferece atendimento de urgência, cirurgias eletivas e urgência, exames de imagem, laboratório, RX, tomografia, ultrassonografia 24h.

O setor de realização de exames não é exclusivo da pediatria, todos os demais serviços são exclusivamente pediátricos.

Dentre as cirurgias eletivas são realizadas: neurocirurgia, cirurgia torácica, urológica, cabeça e pescoço, otorrinolaringológica, bucomaxilofacial, cirurgia pediátrica, cirurgia oncológica, cirurgia do aparelho digestivo, ortopédica, cirurgia cardíaca.

Realiza ecocardiograma de pacientes internados.

Endoscopia apenas de sobreaviso para os pacientes internados e de urgência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Ao todo conta com 50 leitos de enfermaria e 10 leitos de UTI pediátrica (até 15 anos e 11 meses). UTI neonatal é no Vasco Lucena.

Novos anestesiológicos provenientes de outros Estados da Federação estão trabalhando neste hospital desde 06 de fevereiro/2023.

Foi informado que a escala completa (vide documento em anexo).

São 03 anestesiológicos por sala de segunda a sexta das 7 às 19h, nas 12h noturnas apenas 01 anestesiológico, nas 12h diurnas dos finais de semana são 02 anestesiológicos.

Estes profissionais se revezam entre a sala de recuperação pós-anestésica e as cirurgias.

Nas cirurgias cardiológicas vem um anestesiológico extra, em virtude da complexidade e duração da cirurgia.

Desde a normalização da equipe, nenhuma cirurgia foi suspensa por falta de anestesiológico.

Média de 10 a 15 procedimentos ao dia, entre cirurgias e exames com necessidade de sedação.

Média de uma cirurgia de urgência por dia.

Equipe de cirurgia pediátrica é de sobreaviso.

Ao todo são 06 cirurgiões pediátricos.

No dia da vistoria havia 11 procedimentos agendados.

Anestesiológicos:

- Aline da Fonseca Maia da Silva CRM-AM: 2759, possui título de especialista em anestesiologia registrado **Situação: Protocolo nº 3703/2023 - Visto provisório aprovado para o Dr(a). ALINE DA FONSECA MAIA DA SILVA no período de 27/02/2023 a 28/05/2023.**
- Allan Azevedo Barbosa CRM-MG: 76.835, possui título de especialista em anestesiologia registrado **Situação: Protocolo nº 3863/2023 - Visto provisório aprovado para o Dr(a). ALLAN AZEVEDO BARBOSA no período de 28/02/2023 a 29/05/2023.**
- Bruno Ferreira Nepomuceno CRM-SP: 186.427, CRM-GO: 26.764, possui título de especialista em anestesiologia registrado **Situação: Protocolo nº 6602/2023 - Visto provisório aprovado para o Dr(a). BRUNO FERREIRA NEPOMUCENO no período de 05/04/2023 a 04/07/2023.**
- Danielle Cavalcanti Mesquita da Silva CRM-RJ: 796.484, possui título de especialista em anestesiologia registrado **Situação: Protocolo nº 6597 - Visto provisório aprovado para o Dr(a). DANIELLE CAVALCANTI MESQUITA DA SILVA no período de 05/04/2023 a 04/07/2023.**
- Elizabete Mendonça de Noronha Silva CRM-MG: 21.553, possui título de especialista em anestesiologia registrado **Situação: Protocolo nº 6160/2023 - Visto provisório aprovado para o Dr(a). ELIZABETE MENDONÇA DE NORONHA SILVA no período de 29/03/2023 a 27/06/2023.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- Erick José Figueiredo Pinheiro CRM-PB: 12.005, possui título de especialista em anesthesiologia registrado **Situação: Protocolo nº 6485/2023 - Visto provisório aprovado para o Dr(a). ERICK JOSÉ FIQUEIREDO PINHEIRO no período de 04/04/2023 a 03/07/2023.**
- Inara Nobre Castro CRM-CE: 13.364, possui título de especialista em anesthesiologia registrado **Situação: Não possui visto provisório e nem inscrição perante o CREMEPE.**
- Ivandete Coelho Pereira Pimentel CRM-AM: 2530, possui título de especialista em anesthesiologia registrado **Situação: Não possui visto provisório e nem inscrição perante o CREMEPE.**
- João Batista de Araújo Costa CRM-RS: 33.483, CRM-BA: 17.713, CRM-SC: 22.681, possui título de especialista em anesthesiologia registrado **Situação: Protocolo nº 6490/2023 - Visto provisório aprovado para o Dr(a). JOAO BATISTA DE ARAUJO COSTA no período de 04/04/2023 a 03/07/2023.**
- Josefa Dantas de Aguiar CRM-RS: 33.198, CRM-AM: 4666, possui título de especialista em anesthesiologia registrado **Situação: Não possui visto provisório e nem inscrição perante o CREMEPE.**
- Kelita Sousa Coimbra CRM-RJ: 1.145.681, CRM-SP: 236.353, não possui título de especialista registrado **Situação: Protocolo nº 4408/2023 - Visto provisório aprovado para o Dr(a). KELITA SOUSA COIMBRA no período de 08/03/2023 a 06/06/2023.**
- Lauro Sueli Manhães de Andrade CRM-RS: 13.583, possui título de especialista em anesthesiologia registrado **Situação: Protocolo nº 6591/2023 - Visto provisório aprovado para o Dr(a). LAURO SUELI MANHÃES DE ANDRADE no período de 05/04/2023 a 04/07/2023.**
- Leonardo Belem Menezes CRM-MG: 28.437, CRM-GO: 7716, CRM-MT: 4293, CRM-PR: 29.688, CRM-RS: 46.466, possui título de especialista em anesthesiologia registrado **Situação: Protocolo nº 2267/2023 - Visto provisório aprovado para o Dr(a). LEONARDO BELEM MENEZES no período de 06/02/2023 a 07/05/2023.**
- Leonardo de Godoy Ribeiro CRM-CE: 24.322, CRM-SE: 7391, possui título de especialista em anesthesiologia registrado **Situação: Não possui visto provisório e nem inscrição perante o CREMEPE.**
- Marina Cabral Flecha Roesberg CRM-MG: 69.208, não possui título de especialista registrado **Situação: Não possui visto provisório e nem inscrição perante o CREMEPE.**
- Ricardo Souza Mario de Almeida CRM-SP: 79.263, possui título de especialista em anesthesiologia registrado **Situação: Protocolo nº 6133/2023 - Visto provisório aprovado para o Dr(a). RICARDO SOUZA MARIO DE ALMEIDA no período de 29/03/2023 a 27/06/2023.**
- Sheila de Aguiar Nunes CRM-MS: 5056, possui título de especialista em anesthesiologia registrado **Situação: Protocolo nº 2262/2023 - Visto provisório aprovado para o Dr(a). SHEILA DE AGUIAR NUNES no período de 06/02/2023 a 07/05/2023.**
- Simon Araújo Soares CRM-RJ: 1.120.719, possui título de especialista em anesthesiologia registrado **Situação: Protocolo nº 6949/2023 - Visto provisório aprovado para o Dr(a). SIMON ARAÚJO SOARES no período de 13/04/2023 a 12/07/2023.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- Vinicius Oliveira Notto CRM-DF: 30.786, CRM-SP: 202.340, possui título de especialista em anesthesiologia registrado **Situação: Não possui visto provisório e nem inscrição perante o CREMEPE.**

Em relação aos médicos vindos de outros estados, alguns não possuem visto provisório e nem inscrição no Cremepe. Especial atenção deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM nº 1.948/2010 (Modificada pela RESOLUÇÃO CFM nº 2011/2013 - Regulamenta a concessão de visto provisório para exercício temporário por até 90 (noventa) dias para médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado. Art. 1º O médico que venha a exercer a medicina em outra jurisdição, temporariamente e por período inferior a 90 (noventa) dias, deverá requerer visto provisório ao presidente do Conselho Regional de Medicina daquela localidade, apresentando a carteira profissional de médico para o assentamento e assinatura da autorização na mesma. Art. 3º O médico que exerça a medicina de forma habitual em mais de um estado da Federação deverá requerer inscrição secundária, ainda que o somatório anual descontínuo não ultrapasse o período de 90 (noventa) dias; bem como a LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Art. 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habitará ao exercício da medicina em todo o País. § 1º No caso em que o profissional tiver de exercer temporariamente, à medicina em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição. § 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

Após análise da escala de plantão, observa-se a seguinte carga horária de alguns médicos:

- Maykon Bongioio: 60h seguidas de 01 a 03 de maio, bem como de 15 a 17 de maio e 72h seguidas de 29 a 31 de maio
- Sheila de Aguiar Nunes: 132h seguidas de plantão nas seguintes datas: de 03 a 08 de maio, de 17 a 22 de maio e 24 a 29 de maio
- Aline da Fonseca Maia da Silva: 60h seguidas de plantão de 08 a 10 de maio; 72h seguidas de plantão de 11 a 13 de maio

Alguns médicos têm carga horária de 48h seguidas de plantão. No tocante à carga horária máxima de plantão, enfatizo o disposto na Resolução Cremesp 90/2000 - Artigo 8º - Ficam proibidos plantões superiores a 24h ininterruptas, exceto em casos de plantões à distância; e ainda a SÚMULA TST N.º 444 - JORNADA DE TRABALHO - ESCALA DE 12 POR 36. É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.